

DIÁRIO OFICIAL



Accesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 1855

Quarta-feira, 10 de Abril de 2024

www.araguari.mg.gov.br

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 800/2024

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com VIVALDA APARECIDA GOMES NARESSI – aprovado (a) em 223º lugar, SERVIÇOS GERAIS (TEMPORARIO), matrícula nº 402.659, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 09/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 806/2024

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: RONILCE DE JESUS ALCANTARA – SERVIÇOS GERAIS (TEMPORÁRIO) REG. 402380

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 08/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 807/2024

Altera a Portaria nº 738/2024.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 738, de 2 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora FANNY CHRISTINA MARTINS PIGNATA NUNES, matrícula nº 90.857, do cargo de Motorista D, a contar data de 23/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar da data do pedido de exoneração da servidora protocolado em 23/02/2024.”

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA - CNPJ: 16.823.213/0001-53 – 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 – PROCESSO Nº. 105/2023. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato Administrativo nº. 159/2023, cujo principal objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO POR ÁREAS VERDES ESTRUTURADAS, PROPORCIONANDO LAZER E BEM-ESTAR PARA A POPULAÇÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CURVA ABC, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI E PROJETOS por mais 02 (DOIS) MESES, conforme solicitação e justificativa exaradas pelo CONTRATANTE e Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo licitatório Tomada de Preços nº. 004/2023. O prazo de execução da obra estabelecido no Contrato Administrativo nº. 159/2023 original será prorrogado por mais 02 (DOIS) MESES. Desta forma, ficando o prazo de execução da obra prorrogado para o período de

16/03/2024 até 16/05/2024. Dotação Orçamentária 02.09.15.451.0011.1020.4.4.90.51.00 -Ficha 386 –Obras e instalações- Fonte 1.500- Recursos não vinculados de Impostos. Araguari 14 de março de 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA - CNPJ: 16.823.213/0001-53 – 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE QUANTITATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - PROCESSO Nº. 105/2023. O objeto do presente termo aditivo é o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO de aproximadamente 9,65% (nove vírgula sessenta e cinco por cento) no CONTRATO ADMINISTRATIVO no 159/2023. O Objeto geral do Contrato nº 159/2023 é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO POR ÁREAS VERDES ESTRUTURADAS, PROPORCIONANDO LAZER E BEM-ESTAR PARA A POPULAÇÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CURVA ABC, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI E PROJETOS e fica acrescido o quantitativo mediante solicitação/justificativa exarada pela contratante/gestora sendo à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que foi devidamente analisada pelo Parecer da Procuradoria Geral do Município e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Tomada de Preços nº 004/2023. O valor do acréscimo de quantitativo para o presente Termo será de R\$ 99.254,65 (noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária 02.09.15.451.0011.1020.4.4.90.51.00 -Ficha 386 –Obras e instalações- Fonte 1.500- Recursos não vinculados de Impostos. Araguari 01 de abril de 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PROCURADORIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO - JUSTIFICATIVO DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE

 **DIÁRIO OFICIAL**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 – PROCESSO nº 1487/2024. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE ARAGUARI - ACA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21242912/0001-40, com sede na Rua Jaime Gomes nº 418 Centro, CEP. 38.440-244, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e ainda pela Comissão de Seleção, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 2120/2022 recomposta pela Portaria Municipal nº 0173/2023, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo é celebrado, com base na rubrica orçamentária 02.15.20.122.0003.2041 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 595, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) em parcela única, conforme autorizado através de Lei Municipal nº 6920/2023. Permitindo assim RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE ARAGUARI - ACA, inscrita no CNPJ/MF nº 21242912/0001-40, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 10 de abril de 2024. Renato Carvalho Fernandes Carvalho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO - RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 1487/2024, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2023, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil: Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA, CNPJ/MF nº 21.242.912/0001-40. Objeto da Parceria: Auxílio financeiro e institucional para a realização da 3ª Edição do Café Agro englobando o 27º Encontro Nacional de Irrigação da Cafeicultura do Cerrado, contemplando o XXI Simpósio de Pesquisa de Cafeicultura Irrigada, a XXV Feira de Irrigação de Café Brasil e o XXIV Simpósio Brasileiro de Pesquisa em Cafeicultura Irrigada, no período de 16 a 18 de abril de 2024 com a abertura oficial em 15 de abril de 2024, com execução na cidade de Araguari-MG, Parque de Exposições Ministro Rondon Pacheco, situado na Praça Sérgio Pacheco nº 90 Bairro Jockey Club. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) em parcela única, conforme autorizado através de Lei Municipal nº 6920/2024. Manifestação pelo Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e ainda pela Comissão de Seleção, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 2120/2022 recomposta pela Portaria Municipal nº 0173/2023, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, associado ao fato de que houve a competente autorização legislativa nº 6920/2023, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova

redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. Tudo com base na rubrica orçamentária 02.15.20.122.0003.2041 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 595. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com o Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA, CNPJ/MF nº 21.242.912/0001-40, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designado como gestor do Termo de Fomento, o Sr. Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 10 de abril de 2024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 1487/2024 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA, CNPJ/MF nº 21.242.912/0001-40. OBJETO: Concessão de subvenção social – repasse financeiro para realizar a 3ª Edição do Café Agro englobando o 27º Encontro Nacional de Irrigação da Cafeicultura do Cerrado, contemplando o XXI Simpósio de Pesquisa de Cafeicultura Irrigada, a XXV Feira de Irrigação de Café Brasil e o XXIV Simpósio Brasileiro de Pesquisa em Cafeicultura Irrigada, no período de 16 a 18 de abril de 2024, com abertura oficial na data de 15 de abril de 2024, com execução na cidade de Araguari-MG, Parque de Exposições Ministro Rondon Pacheco, situado na Praça Sérgio Pacheco nº 90 Bairro Jockey Club. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2024. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02.15.20.122.0003.2041 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 595. VALOR DO TERMO: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) em parcela única, conforme autorizado através de Lei Municipal nº 6920/2024. GESTOR: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. VIGÊNCIA: 11/04/2024 a 10/05/2024. Publicação em 10 de abril de 2024. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Luiz Antônio de Paiva – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios – Claudio Morales Garcia – Presidente da Associação dos Cafeicultores de Araguari – ACA - Testemunhas.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 – PROCESSO nº 1415/2024. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada entidade Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.826.430/0001-05, com sede no Parque de Exposições Ministro Rondon Pacheco, situado na Praça Sérgio Pacheco nº 90 Bairro Jockey Club, CEP. 38.444-248, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e ainda pela Comissão de Seleção, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 2120/2022

recomposta pela Portaria Municipal nº 0173/2023, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo é celebrado, com base na dotação orçamentária 02.15.20.122.0003.2041 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 595, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais) em parcela única, conforme autorizado através de Lei Municipal nº 6921/2023. Permitindo assim RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari, inscrita no CNPJ/MF nº 16.826.430/0001-05, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 10 de abril de 2024. Renato Carvalho Fernandes Carvalho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO - RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 1415/2024, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2024, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil: Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.826.430/0001-05. Objeto da Parceria: Auxílio financeiro e institucional para a realização da 53ª Exposição Agropecuária e Industrial de Araguari, no período de 18 a 21 de abril de 2024, como parte da 3ª Etapa do Café Agro, com execução na cidade de Araguari-MG, Parque de Exposições Ministro Rondon Pacheco, situado na Praça Sérgio Pacheco nº 90 Bairro Jockey Club CEP. 38.244-248. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais) em parcela única, conforme autorizado através de Lei Municipal nº 6921/2024. Manifestação pelo Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e ainda pela Comissão de Seleção, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 2120/2022 recomposta pela Portaria Municipal nº 0173/2023, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, associado ao fato de que houve a competente autorização legislativa nº 6921/2024, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. Tudo com base na rubrica orçamentária 02.15.20.122.0003.2041 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 595. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com o Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.826.430/0001-05, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designado

como gestor do Termo de Fomento, o Sr. Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 10 de abril de 2024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 1415/2024 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.826.430/0001-05. OBJETO: Concessão de subvenção social – repasse financeiro para realizar a 53ª Exposição Agropecuária e Industrial de Araguari, no período de 18 a 21 de abril de 2024, como parte da 3ª Etapa do Café Agro, com execução na cidade de Araguari-MG, Parque de Exposições Ministro Rondon Pacheco, situado na Praça Sérgio Pacheco nº 90 Bairro Jockey Club. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.15.20.122.0003.2041 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 595. VALOR DO TERMO: R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais) em parcela única, conforme autorizado através de Lei Municipal nº 6921/2024. GESTOR: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 11/04/2024 a 10/05/2024. Publicação em 10 de abril de 2024. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Luiz Antônio de Paiva – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios – Malk Mauad Ydy – Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari – Testemunhas.

SAE

PORTARIA Nº 10/2024

“Exonera e Nomeia a pessoa que menciona”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias e;

RÉSOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. NÉZIO PELEGRINI JÚNIOR, da função de GERENTE DE DEPARTAMENTO, da Superintendência de Água e Esgoto.

Art. 2º - Nomear o Sr. NÉZIO PELEGRINI JÚNIOR, em caráter de Provisório em Comissão, para exercer as funções de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

Art. 3º - Fica o funcionário nomeado, designado para trabalhar em regime de tempo integral.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigor nesta data.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE
Araguari-MG, 01 de Abril de 2024.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Superintendente

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar Contratação na modalidade Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças e acessórios para as bicicletas da SAE, ao decorrer do ano de 2024, objetivando garantir o bom funcionamento e estado de conservação das

mesmas, de forma a garantir a mobilidade e segurança dos funcionários que as utilizam. Ficam convocados à apresentação de proposta financeira todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas para atendimento ao inteiro teor do Objeto abaixo especificado, cujas propostas deverão ser encaminhadas para endereço via INTERNET e-mail licitasae@sae-araguari.com.br, acompanhadas dos seguintes documentos: inscrição estadual ou municipal, CND conjunta INSS, Federal e União, CND FGTS, CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) e CNPJ, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis posteriores ao da publicação da presente convocação. Proposta enviada posteriormente ao prazo citado não será aceita visando o princípio da CELERIDADE na contratação. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. Araguari-MG, 09 de abril de 2024, Setor de Aquisição e Controle.

OBJETO:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit	Valor
Total					
1	Peças de Reposição para bicicletas da SAE				
Peças					
2	Serviço (mão de obra) nas bicicletas da SAE				
Serviço					
1					

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar Contratação na modalidade Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação do serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais para acompanhamento de processos e prazos pelo setor jurídico da SAE, abrangendo os seguintes diários: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Justiça Federal, Justiça Federal DJN, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas, Tribunal Militar, Tribunal Eleitoral, Administrativo, Editais, Ministério Público, Executivo, Legislativo, Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Tribunais Superiores – STJ, STF, TRF1, DJN, TRF1ED, TST, TSE TRF2, TRF3, TRF4, TRF5, CNJ, CMP, TCU, DOU e CJF. Ficam convocados à apresentação de proposta financeira todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas para atendimento ao inteiro teor do Objeto abaixo especificado, cujas propostas deverão ser encaminhadas para endereço via INTERNET e-mail licitasae@sae-araguari.com.br, acompanhadas dos seguintes documentos: inscrição estadual ou municipal, CND conjunta INSS, Federal e União, CND FGTS, CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) e CNPJ, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis posteriores ao da publicação da presente convocação. Proposta enviada posteriormente ao prazo citado não será aceita visando o princípio da CELERIDADE na contratação. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. Araguari-MG, 09 de abril de 2024, Setor de Aquisição e Controle.

OBJETO:

DESCRIÇÃO:

na prestação do serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais para acompanhamento de processos e prazos pelo setor jurídico da SAE, abrangendo os seguintes diários: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Justiça Federal, Justiça Federal DJN, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas, Tribunal Militar, Tribunal Eleitoral, Administrativo, Editais, Ministério Público, Executivo, Legislativo, Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Tribunais Superiores – STJ, STF, TRF1, DJN, TRF1ED, TST, TSE TRF2, TRF3, TRF4, TRF5, CNJ, CMP, TCU, DOU e CJF

QT. ESTIMADA:

1	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
---	--------------	-----------

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

FAMEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica da FAMEP, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº 209/2024, CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ - FMK PARA A REALIZAÇÃO DA ETAPA CLASSIFICATÓRIA DO CAMPEONATO MINEIRO DE KARATÊ 2024, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 209/2024, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024, com fundamento no inciso I do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor de: FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATE – FMK, CNPJ: 20.112.058/0001-34, Valor Global: R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no inciso I do Artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

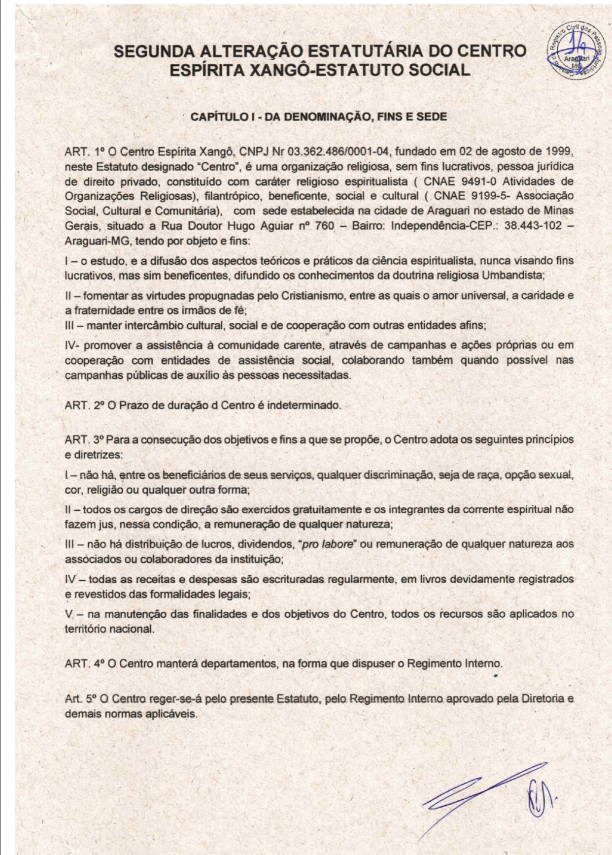
Araguari-MG, 08 de Abril de 2024.

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.

OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA XANGÔ



SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO
ESPÍRITA XANGÔ-ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Dos Associados/Membros

ART. 6º O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "corrente espiritual", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único: Somente serão admitidos como integrantes da corrente mediúnic, pessoas físicas declaradamente umbandistas, que atingiram a maioridade ou maiores de 15 anos, devidamente autorizados pelos responsáveis e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Umbandista.

ART. 7º Os associados/membros, integrantes do corpo mediúnic, ou simplesmente "corrente espiritual" não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II - Da Admissão e do Desligamento

ART. 8º A admissão do associado/membro dar-se-á, por meio de proposta subscrita por pelo menos 02(dois) associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice presidente e referendada pela Diretoria em reunião extraordinária.

ART. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Seção III - Dos Direitos e Deveres

ART. 10. São direitos dos Médiums:

I - votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

IV - cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e todas as normas e orientações emanadas dos poderes constituídos do Centro, inclusive a manutenção em dia das contribuições e mensalidades estipuladas pela Diretoria, na forma do artigo 11 do presente Estatuto;

V - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

VI - cumprir fielmente os fins da instituição;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO
ESPÍRITA XANGÔ-ESTATUTO SOCIAL

III- doações realizadas por colaboradores, conforme capítulo III;
IV - promoções beneficentes;
V - venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I - DOS CARGOS VITALÍCIOS

ART. 18. Ao fundador do Centro Espírita Xangô, Sr. SILVINO SILVA DE JESUS dar-se-á garantia da vitalidade do cargo supracitado, podendo perdê-la se praticar trabalhos espirituais ou outros atos incompatíveis com os objetivos do Centro, afrontando o Regimento Interno, não obedecendo ao Estatuto Social, e desde que por decisão da Assembleia Geral com aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados/Membros da Corrente Espiritual.

ART. 19. Da Diretora/Mãe de Terreiro, JOANA BATISTA VELOSO DE OLIVEIRA, dar-se-á garantia da vitalidade do cargo supracitado, podendo perdê-la se praticar trabalhos espirituais ou outros atos incompatíveis com os objetivos do Centro, afrontando o Regimento Interno, não obedecendo ao Estatuto Social, e desde que por decisão da Assembleia Geral com aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados/Membros da Corrente Espiritual.
Parágrafo único: Em caso de vacância, do cargo de Diretora/Mãe de Terreiro, seja por falecimento, renúncia, impossibilidade física, ou exclusão respeitando o caput deste artigo, o seu substituto(a) será aquele(a) que foi previamente escolhido por ela em conjunto com o Presidente, através de documento escrito ou vontade declarada cabendo-lhe o direito de sigilo.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 20. O Centro será administrado por uma Diretoria, composta por cargos eleitos pelos associados/membros, em pleno gozo dos seus direitos, respeitando os artigos de vitalidade definidos na Seção I do Capítulo V deste Estatuto, com a seguinte composição: I - Presidente (cargo vitalício);

I - Vice-Presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro;

IV - Diretora/Mãe de Terreiro (cargo vitalício);

Parágrafo único: O mandato dos membros eleitos é de (05) cinco anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

ART. 21. Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II - desenvolver o programa de atividades do Centro;

III - Discutir, elaborar e juntamente com o Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno;

IV - Encaminhar as decisões quanto à admissão de novos associados ou a aplicação de penalidades aos associados que praticarem atos incompatíveis com os objetivos do Centro;

V - designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO
ESPÍRITA XANGÔ-ESTATUTO SOCIAL

VIII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;
IX - convocar as Assembleias Gerais para reuniões extraordinárias previstas no artigo 29, § 2º deste estatuto, caso o Presidente e o Vice-Presidente não o faça em 03 (três) dias úteis da decisão da Diretoria ou protocolo do requerimento dos associados/membros.

ART. 25. Compete ao Tesoureiro:

I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

ART. 26. Compete à Diretora/Mãe de Terreiro:

I - tem a função de aplicar a filosofia da religião Umbandista dentro que se prega, seguindo sempre a orientação herdada de seus antecessores, principalmente não permitindo aos seus seguidores filosofias estranhas aos princípios morais e éticos;

II - cuidar da parte espiritual e ordenar os trabalhos e cultos da Umbanda, bem como administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis e imóveis, que constituem o Centro;

III - propor a Diretoria a admissão de novos associados/membros ou a expulsão de associados/membros que praticarem atos incompatíveis com os objetivos do Centro;

IV - apresentar propostas quanto ao trabalho realizado e formas de melhoria;

V - assumir a presidência da Instituição, no impedimento eventual e temporário, simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Seção III - Do Conselho Fiscal

ART. 27. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO
ESPÍRITA XANGÔ-ESTATUTO SOCIAL

VII - prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
VIII - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.
IX - requerer assembleia Geral para reuniões extraordinárias, em protocolo escrito apresentando quórum mínimo de um quinto dos associados o direito de promover-las.

SEÇÃO IV - DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS/MEMBROS

ART. 11. O associado/membro contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior aquela.

ART. 12. Os associados/membros que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

ART. 13. Os associados/membros dispensados da contribuição financeira, conforme os dispostos neste artigo continuarão, com os mesmos direitos e deveres.

Parágrafo único: O associado/membro que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 06(seis) meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos direitos expostos neste Estatuto.

CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES E DOAÇÕES

ART. 14. O Centro por se tratar de uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com intenções filantrópicas e beneficentes, poderá aceitar auxílio e doações de colaboradores que queiram prestar assistência na consecução dos objetivos, projetos e finalidades da instituição, auxílio este que poderá ser efetivo ou eventual, de âmbito material, financeiro ou gratuito quando se tratar da realização das atividades do Centro.

Parágrafo único: Quando das colaborações em sentido financeiro, caberá prestação de contas quando solicitado por escrito ao Presidente, pelo colaborador ou terceiro interessado direto.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ART. 15. O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

ART. 16. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação. Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

ART. 17. Constituem fontes de Recursos do Centro:

I - mensalidade dos associados/membros;

II - subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO
ESPÍRITA XANGÔ-ESTATUTO SOCIAL

VII - tomar as providências necessárias ou arcar os recursos para a manutenção e/ou ampliação dependências para o melhor funcionamento dos trabalhos espirituais;

VIII - propor reforma do Estatuto Social em Assembleia Geral;

IX - elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de voto;

XI - organizar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;

XII - executar a parte espiritual definida pelo Diretor de Terreiro e ordenar os trabalhos e cultos bem como administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o patrimônio do Centro, com o auxílio do Conselho Fiscal e dos demais associados.

ART. 22. Compete ao Presidente:

I - representar a instituição ativa passiva jurídica e extra juridicamente.

II - coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, inclusive as de prestações de contas e as de eleição quinquenais dos membros da Diretoria;

IV - assinar com o Secretário a documentação do Centro;

V - assinar com o Tesoureiro os documentos que se referam à movimentação financeira;

VI - elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

VII - praticar todos os atos necessários à boa administração, tais como planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar jurídica e administrativamente o Centro;

VIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Tesoureiro, quando necessário.

ART. 23. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais e temporários, cumulativamente com as suas atribuições;

II - convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, por falecimento ou renúncia do mesmo;

III - convocar as Assembleias Gerais para reuniões extraordinárias previstas no art.29 52º e alíneas deste Estatuto, caso o Presidente não o faça em 03(três) dias úteis da decisão da Diretoria ou protocolo do requerimento dos associados/membros.

ART. 24. Compete ao Secretário:

I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI - identificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO
ESPÍRITA XANGÔ-ESTATUTO SOCIAL

ART. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II - impugnar as contas quando necessário;

III - reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro;

V - apreciar e julgar os casos omissos neste estatuto.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, mas sem direito a voto, os conselheiros suplentes e os membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - A critério do próprio Conselho Fiscal, poderão participar das suas reuniões outros associados e convidados, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º - Todos os atos do Conselho Fiscal serão registrados em livro de atas próprio cabendo ao Secretário comunicar por escrito ao Presidente da Diretoria-Executiva as suas deliberações.

Capítulo VI - Da Assembleia Geral

ART. 29. A Assembleia Geral, órgão soberano do Centro Espírita Xangô, nos limites do presente Estatuto Social, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de convocação escrita afixado na Sede do Centro, pelo Presidente da Diretoria Executiva, na omissão deste pelo Vice Presidente, e na omissão de ambos pelo Secretário, ou por um quinto dos associados/membros em pleno gozo dos seus direitos associativos, na qual, obrigatoriamente, constará data, horário e local da realização, bem como o motivo da convocação e se constituirá pelos associados/membros.

§ 1º A Assembleia Geral dos Associados Efetivos, reunir-se-á ordinariamente no mês de novembro de cada para aprovação das contas, e a cada 5 (cinco) anos, nos termos do parágrafo único do art 20 e parágrafo 2º do art. 27, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que existir motivo justificado para a convocação, com as seguintes finalidades:

a) - Eleger, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal excepcionalmente, no caso onde os mesmos tenham sido dissolvidos antes do término do mandato;

b) - Decidir pela extinção do Centro, desde que convocada exclusivamente para esse fim e por decisão UNÂNIME dos associados/membros em pleno gozo dos seus direitos associativo;

c) - Outros assuntos de interesse geral, que ao critério dos ocupantes dos cargos e órgãos citados no caput do presente artigo, justifiquem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

d) - Discutir e deliberar sobre sugestões e propostas para a melhor consecução dos objetivos do Centro;

e) - Discutir e deliberar quanto a modificações no estatuto do Centro.

ART. 30. Além de atribuições já dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho fiscal;

II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III - destituir membros da Diretoria se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, especialmente convocada para esse fim;

IV - decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA XANGÔ-ESTATUTO SOCIAL

ART. 31. A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.
 § 1º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.
 § 2º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

ART. 32. A eleição da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas de forma simultânea, no mês de novembro quinquenalmente respeitando-se para tanto os artigos de vitaliciedade do Presidente e da Diretoria/Mãe de terreiro já definidos na Seção I do Capítulo V deste Estatuto.

ART. 33. O Presidente do Centro, no uso de suas atribuições, marcará e realizará as eleições para a Diretoria Executiva e para Conselho Fiscal, os quais serão eleitos pelo voto direto cabendo um voto a cada associado/membro, da seguinte forma:

- I - convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois Médiums para auxiliar a eleição;
- II - não será permitido o voto por procuração;
- III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV - qualquer associado/membro poderá candidatar-se as vagas elegíveis, desde que tenha todos os requisitos necessários que atendem ao Regimento Interno e a este Estatuto;
- V - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício no primeiro dia do ano subsequente.

CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DO CENTRO ESPÍRITA XANGÔ

ART. 34. O Centro será extinto:
 I - nos casos previstos em lei;
 II - se assim deliberar a Assembleia Geral, desde que convocada exclusivamente para esse fim e por decisão UNÂNIME dos associados/membros em pleno gozo dos seus direitos associativos;
 III - em caso de decisão judicial.

ART. 35. Em caso de extinção do Centro o futuro do seu patrimônio e bens, será decidido único e exclusivamente pelo seu fundador diante a sua vitaliciedade do cargo de Presidente, na sua ausência por falecimento ou renúncia a Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal ficará responsável pela resolução dessa questão.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 36. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

ART. 37. Não será permitida aos associados/membros, representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

ART. 38. O ano social coincidirá com o ano civil.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA XANGÔ-ESTATUTO SOCIAL

ART. 39. O Centro somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudicando suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

ART. 40. Nenhum dos cargos definidos neste Estatuto poderá ser, em tempo algum, remunerado. Todo trabalho realizado pelos participantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será voluntário e sem intenção financeira.

ART. 41. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

ART. 42. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).
 Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuidos no art. 1º deste Estatuto.

ART. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Reativação da Entidade, realizada em 05 de Novembro de 2019, e foi redigido e elaborado de acordo com a Constituição federal da República Federativa do Brasil, Lei 10.406 de 2002, Novo Código Civil Brasileiro e demais legislações vigentes. E entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Silvino Silva de Jesus
 Silvino Silva de Jesus
 Presidente Fundador

Matheus Augusto J. Sobran
 OAB/MG 226.535 Advogado

PROTÓTIPO DE REGISTRO Nº 2024-004
 Livro 4841 - FOLHA 101841 - DATA 16/03/2024
 Cópia Emitida em 16/03/2024 às 15:00:00 - Número 484174 - Data 16/03/2024 - 08:18:28
 Valor Total R\$ 200,00 - Valor em Dinheiro R\$ 200,00

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Região de Justiça - 1ª Vara de Direito de Família e Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua do Conselheiro, 471 - Fone: (11) 3363-1000
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 76226782246141
 Quantidade de folhas protocoladas: 02
 Assinatura (protocolada) por: Maria Tereza Martins da Silva - Oficial
 E-mail: RESTRITA_TJM@TJSP.JUS
 Valor Fiscal: R\$ 200,00 - IPI: R\$ 0,00
 Consulte e valide este documento em: <http://tjsp.jus.br>


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Maria Tereza Martins da Silva, 471 - Fone: (11) 3363-1000
 Maria de Fátima B. Marice
 OFICIAL Substituta
 ARAGUARI - MG

13 DE ABRIL | SÁBADO | 16H00

RCDZ

música eletrônica para todos

RODZ . VICTOR ARRUDA SUPRA . LUCKE



Palácio dos Ferroviários | Araguari-MG

Realização: **ARAGUARI** **RCDZ** **FAEC** **UNDEER**

Entrada Livre

Apoio: **UNDEER**